



RASTREABILIDADE

Conheça tudo sobre um dos principais procedimentos para a comercialização de alimentos vegetais.

Um breve histórico da rastreabilidade:

- Instituída pela INC MAPA/Anvisa nº 02 de 07 de fevereiro de 2018;
- É de cumprimento obrigatório em todos os pontos de comercialização em todos os estados do Brasil;
- Define os procedimentos para a aplicação da rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva de produtos vegetais frescos destinados à alimentação humana;
- Tem como objetivo auxiliar o monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos exercidos pelo MAPA e pela Anvisa.



Mas, afinal, o que é exatamente rastreabilidade?

O nome já diz tudo: rastreabilidade é uma série de procedimentos que permitem detectar a origem e acompanhar a movimentação de um produto ao longo de toda a cadeia produtiva com informações e documentais registrados. Ou seja, é uma forma de conhecer a história completa e o caminho percorrido pelo produto, desde o plantio até chegar ao consumidor.

CADEIA PRODUTIVA:

Produção - distribuição - embalagem (beneficiamento/manipulação) - armazenagem - consolidação - comercialização.



Quem deve realizar a rastreabilidade? Somente o produtor rural?

Não. Todos os elos da cadeia produtiva de produtos vegetais frescos, desde a origem até o consumo. As etapas de produção primária, armazenagem, consolidação de lotes, embalagem, transporte, distribuição, fornecimento, comercialização, exportação e importação também devem realizar a rastreabilidade.

Quais produtos devem ser rotulados?

Todos os produtos vegetais frescos ou seus envoltórios, suas caixas, sacarias e demais embalagens devem estar devidamente identificados, respeitando as legislações específicas sobre embalagens e rotulagem de produtos destinados à alimentação humana.

Produtos vegetais frescos: frutas, hortaliças, raízes, bulbos e tubérculos, embalados ou não, destinados ao consumo, após os procedimentos de colheita e pós-colheita, cujo estado de apresentação mantém as características de identidade e qualidade do produto vegetal fresco.



O que o produtor precisa fazer para atender à legislação?

Existem algumas necessidades fundamentais para realizar a rastreabilidade:

- ✓ Identificar o produto com rótulo/etiqueta;
- ✓ Ter as informações básicas sobre a história do produto, desde o plantio até a colheita. Ex.: caderno de campo (registros dos insumos utilizados com a data da aplicação, etc.);
- ✓ Guardar a nota fiscal de venda do produto com informações de lote e variedade;
- ✓ Apresentar receituário agrônômico emitido por profissional competente.

Por quanto tempo tem que guardar os registros?

Os registros das informações deverão ser mantidos à disposição das autoridades competentes por um período de 18 (dezoito) meses após o tempo de validade ou de expedição dos produtos vegetais frescos.



Exemplo de nota fiscal elaborada adequadamente com a variedade e número de lote

NOTA FISCAL DE PRODUTOR			
Emitente: Sítio S [REDACTED]		Nº 000261 1º Via - (branco) Destinatário 2º Via - (rosa) Fisco 3º Via - (verde) Fisco Estado 4º Via - (amarelo) Fisco Origem	
NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda		DIA DA EMISSÃO: 06/02/10	
DESTINATÁRIO REMETENTE: [REDACTED]		DATA DA EMISSÃO: 06/02/10	
ENDEREÇO: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 - Pavilhão APA - box 14		Cidade: Vila Leopoldina	
UF: São Paulo		CEP: 1076566-119	
ESTADO: S P		HORA DA EMISSÃO: 22:00	

Descrição Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Alíquota ICMS
Tomate-caqui L.V. L* 1	cx 20kg	30			
Tomate-cereja L 4	cx 1kg	250			
Repolho-verde L 2	sc 20kg	45			
Alface Lisa L 25	cx 1dz	35			
Alface-americana L 13	un cx	700			
Pepino Conserva L 6	18kg	25			

VALOR DO FRETE: 100,00		VALOR DO MALHO:		VALORES DE PRAZOS ASSINADOS: 427,30	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS:					
RUBRICAZÃO SOCIAL: João Melo		FABRIL POU COVISA 1 - EMISSOR 2 - DESTINATÁRIO: 1		PLACA DO VEÍCULO: QY9764	
EMPRESA: Rua Manoel da Nóbrega, 158		Cidade: São Paulo		UF: S P	
QUANTIDADE: 100		UNIDADE: Caixa		PESO LÍQUIDO: 310 kg	
				PESO BRUTO: 282 kg	
DADOS ADICIONAIS					
RESERVADO AO FISCO					
RECIBEMOS DE JOÃO DA SILVA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.				NOTA FISCAL DE PRODUTOR Nº 000.129	
DATA DO RECEBIMENTO:		IDENTIFICAÇÃO ASSINATURA DO RECEBEDOR:			

*Na NFP, o lote pode ser abreviado somente com o "L".

O que é lote e como definir?

Segundo a INC 02/2018, lote é um conjunto de produtos vegetais frescos de uma mesma espécie botânica e variedade ou cultivar, produzidos pelo mesmo produtor em um espaço de tempo determinado e sob condições similares.

O lote é definido pelo produtor e deve ser composto por culturas da mesma espécie e variedade, preferencialmente, que receberam o mesmo manejo e insumos desde o plantio.

Ex.: o lote pode ser definido pela data do plantio ou colheita.

O que o produtor deverá preencher no caderno de campo para a rastreabilidade?

Deve registrar os insumos agrícolas utilizados no processo de produção e de tratamento fitossanitário dos produtos vegetais frescos com respectivo receituário agrônômico emitido por profissional competente.



Como podemos realizar a identificação?

Ela pode ser realizada através de:

- Etiquetas/rótulos impressos com letras e números, podendo também fazer uso de código de barras e/ou QR Code;
- Ela também pode ser realizada por qualquer outro sistema que permita identificar os produtos vegetais frescos de forma única.

É obrigatório usar o código de barras e/ou QR Code?

Não, depende do comprador ou do mercado para que se destina o produto. A utilização de rótulo ou etiqueta já contempla a exigência da INC 02/2018.

O que deve constar na etiqueta/rótulo de identificação?

- Nome ou razão social;
- CPF, IE ou CNPJ ou CGC/MAPA;
- Endereço completo ou, quando localizado em zona rural, coordenada geográfica, ou CCIR;
- Nome do produto;
- Variedade ou cultivar;
- Peso líquido ou unidade;
- Data embalagem;
- Lote;
- Não contém glúten.

Exemplo de rótulo:

Tomate-Cereja

Produtor: _____

Inscrição produtor: _____

Endereço: _____ N° _____

Município: _____ Estado: _____

Data embalagem: _____

Peso líquido: _____ kg: _____ g: _____

Lote: _____

Não contém glúten.

Qual o prazo para implementação da rastreabilidade?

Existem prazos diferentes para determinados grupos de culturas, mas os produtores de frutas e hortaliças devem ficar bem atentos a esse tema e procurar se adequar o quanto antes, pois, para alguns produtos, o prazo terminou em agosto de 2018, conforme a tabela a seguir.





Prazo para implementação da rastreabilidade em diferentes cadeias produtivas

ATENÇÃO ÀS MUDANÇAS!

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 02/05/2019, a Instrução Normativa Conjunta MAPA ANVISA nº 01, com alterações nos prazos dos itens referidos no Art. 8º da INC MAPA – ANVISA nº 02/2018 - *O produtor primário e as unidades de consolidação, deverão manter os registros dos insumos agrícolas, relativos a etapa da cadeia produtiva sob sua responsabilidade, utilizados no processo de produção e de tratamento fitossanitário dos produtos vegetais frescos, data de sua utilização, recomendação técnica ou receituário agrônomo emitido por profissional competente e a identificação do lote ou lote consolidado correspondente.*

As demais obrigações sobre a rastreabilidade permanecem com os mesmos prazos conforme a tabela abaixo:

Vigência	Rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva, exceto o disposto no Art. 8º	Vigência plena para o grupo	Rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva, exceto o disposto no Art. 8º	Vigência plena para o grupo	Rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva, exceto o disposto no Art. 8º	Vigência plena para o grupo
Grupos	Imediata	01/08/2019	01/08/2019	01/08/2020	01/08/2020	01/08/2021
Frutas	Citros, maçã, uva		Melão, morango, coco, goiaba, caqui, mamão, banana, manga		Abacate, abacaxi, anonáceas, cacau, cupuaçu, kiwi, maracujá, melancia, romã, açaí, acerola, amora, ameixa, caju, carambola, figo, framboesa, marmelo, nectarina, nêspera, pêssego, pitanga, pera e mirtilo	
Raízes, tubérculos e bulbos	Batata		Cenoura, batata-doce, beterraba, cebola, alho		Cará, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo, rabanete, batata yacon	
Hortalças folhosas e ervas aromáticas frescas	Alface, repolho		Couve, agrião, almeirão, brócolis, chicória, couve-flor		Couve chinesa, couve-de-bruxelas, espinafre, rúcula, alho-poró, cebolinha, coentro, manjerição, salsa, erva-doce, alecrim, estragão, manjerona, sálvia, hortelã, orégano, mostarda, acelga, aipo e aspargos	
Hortalças não folhosas	Tomate, pepino		Pimentão, abóbora, abobrinha		Berinjela, chuchu, jiló, maxixe, pimenta, quiabo	

Como vai ocorrer a fiscalização e quem é responsável?

O **MAPA** é responsável por fiscalizar:

Packing house; Beneficiadores ou manipuladores; Centros de distribuição; Armazenadores atacadistas; Importadores; Consolidadores.

Como:

Monitoramento através do PNCRC/Vegetal;

Fiscalizações de investigação das não conformidades identificadas no PNCRC/Vegetal; fiscalizações de investigação das não conformidades recebidas através do Sistema RASFF (sistema de alerta rápido para alimentação e alimentação da União Europeia); fiscalizações programadas no Plano Operativo Anual da Inspeção Vegetal – POA.

A **ANVISA** é responsável por fiscalizar:

Varejistas (supermercados e feirantes).

Como:

Execução das ações do PARA – Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos/Ministério da Saúde.

O **CREA** é responsável por fiscalizar:

O exercício profissional na propriedade produtora/armazenadora.

Como:

Execução de ações de fiscalização em propriedades rurais, visando identificar o responsável técnico pela prescrição de agrotóxico (receituário agrônomo).



Iniciativa do GT Alimento Seguro:

- CEASA/RS - SDR/RS • SEAPI/RS • CEVS/SES
- LACEN/RS/SES • EVA/CGVS/SMS/PMPA • EMATER/RS
 - CREA/RS • MAPA-SFA/RS • FETAG
- ASSPCHERGS • EMBRAPA • FARSUL • SENAR RS
- SEAD/Casa Civil • MP/RS (CAOCON) • Sebrae RS

Para mais informações, procurar o escritório da Emater, o Sebrae, o Sindicato Rural ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais do seu município.

Elaboração:

